

**CONTRATO Nº 003/ 2026 - FCCHBF**

REF.:

Processo Licitatório nº. 003/2026.

Inexigibilidade nº. 003/2026.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MÚSICAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA MARLIO AVILA DE C NEVES JUNIOR, NA FORMA ABAIXO.**

Contrato de prestação de serviços Musicais, que firmam de um lado, como **CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF**, com sede Av. Dr. Costa Lima, SN, Santa Luzia, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.653.479/0001-77, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Cicero Nonato Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jardineiro Antônio de Almeida Silva, nº 44, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6494661 – SSP/PE e CPF nº. 048.070.914-92, doravante denominado de contratante; e de outro lado a empresa: **MARLIO AVILA DE C NEVES JUNIOR, CNPJ nº28.575.679/0001-66, localizada na Rua Augusto Bamberg de Melo, nº 125, Bairro: Barro- Recife/PE, CEP: 50.930-060, devidamente representada pelo MARLIO AVILA DE CARVALHO NEVES JUNIOR, Brasileiro, solteiro, nascido no dia 02/03/1978, empresário, Carteira Nacional De Habilitação nº 01735476830, órgão expedidor DETRAN - PE,, CPF: 935.470.564-20, residente e domiciliado na Rua Argemiro Galvão, 161, AREIAS, RECIFE, PE, CEP 50780220,, denominado de contratado, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e atualizações do presente Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: DANY MYLER, APRESENTAÇÃO NO DIA 01 DE MAIO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE

DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR	LOCAL	DURAÇÃO
01/05/2026	DANY MYLER	R\$ 70.000,00	PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA	02h

## Composição do Preço



### PROPOSTA DE VALOR

À  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Palmares - PE.

Venho através desta, apresentar proposta de apresentação artística da cantora DANY MYLER, na Festa do Trabalhador, no dia 01/04/2026, às 20h00, com duração de duas horas aproximadamente, com dez integrantes, inclusive no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme descrito abaixo:

Atração	Local	Data	Evento	Valor
DANY MYLER	Palmares-PE	01/04/2026	Festa do Trabalhador	70.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR
Cachê Dany Myler	42.000,00
Cachê Músicos/Equipe Técnica	8.000,00
Transporte	2.000,00
Alimentação	3.000,00
Impostos e Outros	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>70.000,00</b>

Recife, 22 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARLIO AVILA DE CARVALHO NEVES JUNIOR  
Data: 22/04/2026 16:01:38 0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

MARLIO AVILA DE C NEVES JUNIOR  
28.575.679/0001-66

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:

A contratação de serviços para o objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 14.133/21, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

]

Parágrafo único - O objeto deste contrato é decorrente do processo nº 003/2026, de inexigibilidade 003/2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Em retribuição pela execução do serviço a contratante: (Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho), pagará a contratada: **MARLIO AVILA DE C NEVES JUNIOR. inscrita no CNPJ: 28.575.679.0001-66**, o valor global de R\$ 700.000,00 (Setenta mil reais).

a.1 No valor contratado já estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na Forma da Lei 14.133/21.

b. O pagamento será efetuado em até 02 parcelas:

b.1 Forma de pagamento:

R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) pagos em até duas parcelas, a critério da administração, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA: FONTES DE RECURSOS:**

a) As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

7 Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho  
08 ENTIDADE SUPERVISIONADA  
08 17 FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO  
08 17 01 FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA HERMILO BORBA FILHO  
13 Cultura  
13 122 Administração Geral  
13 122 1301 PALMARES MULTICULTURAL  
13 122 1301 2080 0000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA  
1683 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.01-110 000

Constantes no orçamento geral do Município no exercício de 2026.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

- a) O presente contrato terá prazo de vigência de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.
- b) O Show terá duração de 02h, para esta apresentação, com horário previsto conforme grade de programação da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO no dia 01 de maio de 2026.**

Sub Cláusula Única – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:**

São Encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, observando inclusive a Carta Proposta da Contratada,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.
- c) fiscalizar e acompanhar os serviços.
- d) efetuar todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:**

São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução dos serviços.
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, na execução deste contrato.

d) Assumir todas as responsabilidades inerentes a Contratante constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA NONA: – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

- a) **DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Se, por caso fortuito ou força maior, **que não dependam da vontade das partes e especificamente da contratante**, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14133/21 e demais cominações legais.
- c) Os artistas contratados comprometem-se em conceder até 10 Minutos de entrevistas com os meios de comunicações credenciados pela Municipalidade na sala de imprensa a ser montada no local do evento

**CLÁUSULA DÉCIMA: - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO:**

- a) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções Previstas na Lei 14.133/21 e demais cominações legais

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA RESCISÃO, DO FÓRUM E DISPOSIÇÕES:**

- a) O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à prefeitura a rescisão unilateral na forma da Lei n. 14.133/21.

Sub Cláusula Única – Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

- b) É eleito o Fórum do município de Palmares - PE, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Palmares/PE, data da assinatura eletrônica.

Fundação  
Casa da Cultura  
Hermilo Borba Filho  
**F.C.C.H.B.F.**

Prefeitura do  
**PALMARES**  
Trabalho e Desenvolvimento



🖱️ [palmares.pe.gov.br](http://palmares.pe.gov.br)  
📷 [prefeiturapalmares](https://www.instagram.com/prefeiturapalmares)

CONTRATANTE:

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**  
**CNPJ: 08.653.479/0001-77**  
**Cicero Nonato Rodrigues da Silva**  
**CPF: 048.070.914-92**  
***Presidente***

CONTRATADA:

**MARILIO AVILA DE C NEVES JUNIOR**  
**CNPJ nº 28.575.679/0001-66**  
**MARILIO AVILA DE C NEVES JUNIOR**  
**CPF: 935.470.564-20**  
**CONTRATADA**

✉️ [cultura@palmares.pe.gov.br](mailto:cultura@palmares.pe.gov.br)